



## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

A Sua Excelência  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Palmeira

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao exercício financeiro de **2025**, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de **2025** e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de **2025**, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2025 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
CNPJ nº 08.739.930/0001-73  
Endereço eletrônico: [www.novapalmeira.pb.gov.br](http://www.novapalmeira.pb.gov.br)  
GABINETE DO PREFEITO

---

A LDO define, dentre outros aspectos, as prioridades de gasto público para o próximo exercício e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo um importante instrumento na luta por uma distribuição mais justa de recursos públicos.

Neste Projeto de Lei, apresentamos as projeções fiscais que estão baseadas no cenário nacional, buscando sempre o equilíbrio fiscal do município.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2025 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente, com o compromisso deste governo em realizar uma gestão pública responsável comprometida com os princípios de planejamento, transparência e equilíbrio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

**Nova Palmeira, 12 de abril de 2024.**

**Ailton Gomes Medeiros**  
**Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Palmeira para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- ❖ As prioridades e Metas da Administração Pública;
- ❖ Da organização e estrutura do Orçamento;
- ❖ Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- ❖ As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- ❖ Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ❖ Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ❖ As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- ❖ Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- ❖ A promoção do equilíbrio fiscal.
- ❖ As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

**I – O Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Este Anexo conterá, ainda:

- ❖ Metas Anuais.
- ❖ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ❖ Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- ❖ Evolução do Patrimônio Líquido;
- ❖ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ❖ Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- ❖ Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



- ❖ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- ❖ Ações de Capital para o exercício de 2025.

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **Seção Única**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- VIII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- IX. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- X. Transparência na ação governamental;
- XI. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XII. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XIII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIV. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XV. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XVI. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVII. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;



- XVIII.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XIX.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XX.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXI.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXII.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXIII.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIV.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXV.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
  - Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
  - Saneamento Básico
  - Aprimorar a infraestrutura municipal.
  - Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.
  - Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
  - Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
  - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
  - Inclusão Produtiva

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, em 30 de setembro de 2024. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

#### **Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**



**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;





- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de **2025** constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.



**Art. 13** – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 14** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 15** – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único** – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

**Art. 16** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).



**Art. 17** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 18** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 19** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 20** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 21** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 22** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 23** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de



cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 24** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 25** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 26** – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

**Art. 27** – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 28** – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.



## **CAPÍTULO VI** **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 29** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

### **Seção II**

#### **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 30** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 31** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 32** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 33** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 34** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 35** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 36** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios,



acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DÍVIDAS**

#### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

##### **Dos Precatórios**

**Art. 37** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### **Subseção II**

##### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 38** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 39** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

**Art. 40** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 41** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009,



podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

## Seção II Alterações na Legislação Tributária

**Art. 42** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Art. 43** - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 44** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 45** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 46** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 47** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:



**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 48** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 49** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50** – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

**Art. 51** – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

**Art. 52** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 53** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Palmeira, 12 de Abril de 2024.

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2025         |            |                    |              | 2026         |            |                    |              | 2027         |            |                    |              |
|-----------------------------------------|--------------|------------|--------------------|--------------|--------------|------------|--------------------|--------------|--------------|------------|--------------------|--------------|
|                                         | VALOR        |            | %PIB (a/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) | VALOR        |            | %PIB (b/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) | VALOR        |            | %PIB (c/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) |
|                                         | CORRENTE (a) | CONSTANTE  |                    |              | CORRENTE (b) | CONSTANTE  |                    |              | CORRENTE (c) | CONSTANTE  |                    |              |
| Receita Total                           | 38.815.000   | 37.502.415 | 0,047287           | 1,048        | 40.756.000   | 38.230.852 | 0,046676           | 1,048        | 42.794.000   | 37.655.441 | 0,046175           | 1,048        |
| Receitas Primárias (I)                  | 38.261.650   | 36.967.778 | 0,046613           | 1,033        | 40.174.983   | 37.685.833 | 0,046011           | 1,033        | 42.183.932   | 37.118.627 | 0,045517           | 1,033        |
| Despesa Total                           | 38.815.000   | 37.502.415 | 0,047287           | 1,048        | 40.756.000   | 38.230.852 | 0,046676           | 1,048        | 42.794.000   | 37.655.441 | 0,046175           | 1,048        |
| Despesas Primárias (II)                 | 38.389.750   | 37.091.546 | 0,046769           | 1,037        | 40.756.000   | 38.230.852 | 0,046676           | 1,048        | 42.325.162   | 37.242.899 | 0,045670           | 1,037        |
| Resultado Primário (II) = (I - II)      | (128.100)    | (123.768)  | (0,000156)         | (0,003)      | (581.018)    | (545.019)  | (0,000665)         | (0,015)      | (141.230)    | (124.272)  | (0,000152)         | (0,003)      |
| Resultado Nominal                       | 425.250      | 410.870    | 0,000518           | 0,011        | -            | -          | -                  | -            | 468.838      | 412.542    | 0,000506           | 0,011        |
| Dívida Pública Consolidada              | 4.433.034    | 4.283.125  | 0,005401           | 0,120        | 4.188.134    | 3.928.647  | 0,004797           | 0,108        | 3.909.995    | 3.440.496  | 0,004219           | 0,096        |
| Dívida Consolidada Líquida              | 4.007.784    | 3.872.255  | 0,004883           | 0,108        | 3.741.622    | 3.509.800  | 0,004285           | 0,096        | 3.441.157    | 3.027.954  | 0,003713           | 0,084        |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) |              |            |                    |              |              |            |                    |              |              |            |                    |              |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  |              |            |                    |              |              |            |                    |              |              |            |                    |              |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    |              |            |                    |              |              |            |                    |              |              |            |                    |              |

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

| VARIÁVEIS                   | 2025           | 2026           | 2027           |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Inflação Média %            | 3,00           | 3,00           | 3,00           |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,0350         | 1,0661         | 1,1365         |
| Receita Corrente Líquida    | 37.029.300     | 38.880.765     | 40.824.803     |
| Projeção do PIB do Estado   | 82.084.000.000 | 87.316.000.000 | 92.677.000.000 |

FONTE:

Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado\*\* - LDO do Estado da Paraíba 2022

  
 Ailton Gomes Medeiros  
 PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas<br>em 2023<br>( a ) | % PIB | Metas Realizadas<br>em 2023<br>( b ) | % PIB    | Variação        |                   |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|--------------------------------------|----------|-----------------|-------------------|
|                                     |                                     |       |                                      |          | Valor © = (b-a) | % ( c / a ) x 100 |
| Receita Total                       | 32.123.000                          | 0,050 | 33.011.068,54                        | 0,0513   | 888.068,54      | 2,764587803       |
| Receitas Primárias (I)              | 31.812.000                          | 0,049 | 32.554.092,27                        | 0,0506   | 742.092,27      | 2,33274321        |
| Despesa Total                       | 32.123.000                          | 0,050 | 34.475.985,19                        | 0,0536   | 2.352.985,19    | 7,324923544       |
| Despesas Primárias (II)             | 31.747.000                          | 0,049 | 34.150.317,33                        | 0,0530   | 2.403.317,33    | 7,570218698       |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 65.000                              | 0,000 | (1.596.225,06)                       | -0,0025  | (1.661.225,06)  | -2555,730862      |
| Resultado Nominal                   | 376.000                             | 0,001 | (1.139.248,79)                       | -0,00177 | (1.515.248,79)  | 0                 |
| Dívida Pública Consolidada          | 4.647.138                           | 0,007 | 3.862.678,97                         | 0,006    | (784.458,94)    | 0                 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 4.302.138                           | 0,007 |                                      | 0        | (4.302.137,91)  | 0                 |

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

| VARIÁVEIS                 | VALOR          |
|---------------------------|----------------|
| Previsão do PIB 2020      | -              |
| Valor Efetivo do PIB 2020 | 64.374.000.000 |

FONTE: PIB Estado - LDO 2021 do Estado da Paraíba

  
 Ailton Gomes Medeiros  
 PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                      | CORRENTE    |             |   |            |        |            |      |            |      |            |      |
|------------------------------------|-------------|-------------|---|------------|--------|------------|------|------------|------|------------|------|
|                                    | 2022        | 2023        | % | 2024       | %      | 2025       | %    | 2026       | %    | 2027       | %    |
| Receita Total                      | 26.630.000  | 32.123.000  |   | 36.966.000 | 15,08  | 38.815.000 | 5,00 | 40.756.000 | 5,00 | 42.794.000 | 5,00 |
| Receitas Primárias (I)             | 26.522.500  | 31.812.000  |   | 36.439.000 | 14,54  | 38.261.650 | 5,00 | 40.174.983 | 5,00 | 42.183.932 | 5,00 |
| Despesa Total                      | 26.630.000  | 32.123.000  |   | 36.966.000 | 15,08  | 38.815.000 | 5,00 | 40.756.000 | 5,00 | 42.794.000 | 5,00 |
| Despesas Primárias (II)            | 30.432.883  | 34.150.317  |   | 36.561.000 | 7,06   | 38.389.750 | 5,00 | 40.756.000 | 6,16 | 42.325.162 | 3,85 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | (3.910.383) | (2.338.317) |   | (122.000)  | -94,78 | (128.100)  | 5,00 | (581.018)  |      | (141.230)  |      |
| Resultado Nominal                  | (3.817.883) | (2.027.317) |   | 405.000    |        | 425.250    |      | -          |      | 468.838    |      |
| Dívida Pública Consolidada         | 4.094.395   | 4.647.138   |   | 4.647.138  |        | 4.433.034  |      | 4.188.134  |      | 3.909.995  |      |
| Dívida Consolidada Líquida         | 3.225.300   | 4.302.138   |   | 4.242.138  |        | 4.007.784  |      | 3.741.622  |      | 3.441.157  |      |

| ESPECIFICAÇÃO                      | CONSTANTE   |             |   |            |        |            |      |            |      |            |       |
|------------------------------------|-------------|-------------|---|------------|--------|------------|------|------------|------|------------|-------|
|                                    | 2022        | 2023        | % | 2024       | %      | 2025       | %    | 2026       | %    | 2027       | %     |
| Receita Total                      | 25.483.254  | 30.739.713  |   | 35.374.163 | 15,08  | 37.502.415 | 6,02 | 38.230.852 | 1,94 | 37.655.441 | -1,51 |
| Receitas Primárias (I)             | 25.380.383  | 30.442.105  |   | 34.869.856 | 14,54  | 36.967.778 | 6,02 | 37.685.833 | 1,94 | 37.118.627 | -1,51 |
| Despesa Total                      | 25.483.254  | 30.739.713  |   | 35.374.163 | 15,08  | 37.502.415 | 6,02 | 38.230.852 | 1,94 | 37.655.441 | -1,51 |
| Despesas Primárias (II)            | 29.122.376  | 32.679.730  |   | 34.986.603 | 7,06   | 37.091.546 | 6,02 | 38.230.852 | 3,07 | 37.242.899 | -2,58 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | (3.741.993) | (2.237.624) |   | (116.746)  | -94,78 | (123.768)  | 6,01 | (545.019)  |      | (124.272)  |       |
| Resultado Nominal                  | (3.653.476) | (1.940.017) |   | 387.560    |        | 410.870    |      | -          |      | 412.542    |       |
| Dívida Pública Consolidada         | 3.918.082   | 4.447.022   |   | 4.447.022  |        | 4.283.125  |      | 3.928.647  |      | 3.440.496  |       |
| Dívida Consolidada Líquida         | 3.086.411   | 4.116.878   |   | 4.059.462  |        | 3.872.255  |      | 3.509.800  |      | 3.027.954  |       |

  
Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2025**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |      |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| 2022                | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| 5,79                | 3,25 | 3    | 3    | 3    | 3    |

FONTE: Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

**2022**

Valor Corrente **X 1,0350**

**2023**

Valor Corrente **X 1,0686**

**2024**

Valor Corrente **X 1,1420**

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| Patrimônio Líquido  | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital  |      |   |      |   |      |   |
| Reservas            |      |   |      |   |      |   |
| Resultado Acumulado |      |   |      |   |      |   |
| <b>TOTAL</b>        | -    |   | -    |   | -    |   |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido  | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital  |      |   |      |   |      |   |
| Reservas            |      |   |      |   |      |   |
| Resultado Acumulado |      |   |      |   |      |   |
| <b>TOTAL</b>        | -    |   | -    |   | -    |   |

  
Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                        | 2023 (a)               | 2022 (b)            | 2021 (c)       |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------|----------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)     | <b>NADA A INFORMAR</b> |                     |                |
| Alienação de Bens Móveis                          |                        |                     |                |
| Alienação de Bens Imóveis                         |                        |                     |                |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                        | 2023 (d)               | 2022 (e)            | 2021 (f)       |
| APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | <b>NADA A INFORMAR</b> |                     |                |
| DESPESAS DE CAPITAL                               |                        |                     |                |
| Investimentos                                     |                        |                     |                |
| Inversões Financeiras                             |                        |                     |                |
| Amortização da Dívida                             |                        |                     |                |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA     |                        |                     |                |
| Regime Geral de Previdência Social                |                        |                     |                |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores      |                        |                     |                |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                           | 2023                   | 2022                | 2021           |
|                                                   | (g) = (Ia-IIId)+IIIh   | (h) = (Ib-IIe)+IIIi | (i) = (Ic-IIf) |
| VALOR (III)                                       |                        |                     |                |



Ailton Gomes Medeiros  
 PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |              |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| PALNO PREVIDENCIÁRIO                                                                |              |              |              |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2021         | 2022         | 2023         |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              | 2.669.576,29 | 3.184.052,22 | 3.674.482,22 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              | 566.095,92   | 516.592,84   | 550.540,35   |
| Civil                                                                               | 566.095,92   | 516.592,84   | 550.540,35   |
| Receita de Contribuição Patronais                                                   | 2.103.178,48 | 2.658.040,92 | 3.122.841,24 |
| Civil                                                                               | 1.713.189,97 | 2.537.893,55 | 3.111.144,85 |
| Em Regime de Parcelamento                                                           | 389.988,51   | 120.147,37   | 11.696,39    |
| Receita Patrimonial                                                                 | 301,89       | 115,12       | 273,52       |
| Receitas Imobiliárias                                                               |              |              |              |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | 301,89       | 115,12       | 273,52       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |              |              |              |
| Receita de Serviços                                                                 |              |              |              |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos                                    |              |              |              |
| Outras Receitas Correntes                                                           | -            | 9.303,34     | 827,11       |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |              |              |              |
| Demais Receitas Correntes                                                           |              | 9.303,34     | 827,11       |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                                            | -            | -            | -            |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)                          | 2.669.576,29 | 3.184.052,22 | 3.674.482,22 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2021         | 2022         | 2023         |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                                                  | 69.756,66    | 85.585,74    | 160.307,58   |
| Despesas Correntes                                                                  | 69.756,66    | 85.585,74    | 160.307,58   |
| Despesas de Capital                                                                 |              |              |              |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                                     | 2.628.158,15 | 3.127.058,32 | 3.513.737,24 |
| Benefícios - Civil                                                                  | 2.628.158,15 | 3.127.058,32 | 3.513.737,24 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     | -            | -            | -            |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     |              |              |              |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)                           | 2.697.914,81 | 3.212.644,06 | 3.674.044,82 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                                         | (28.338,52)  | (28.591,84)  | 437,40       |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                  | 2021         | 2022         | 2023         |
| VALOR                                                                               |              |              |              |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                        | 2021         | 2022         | 2023         |
| VALOR                                                                               | 55.337,00    | 52.000,00    | 58.500,00    |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                             | 2021         | 2022         | 2023         |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar                            |              |              |              |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos                               |              |              |              |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |              |              |              |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       |              |              |              |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                             | 2021         | 2022         | 2023         |
| Caixa e Equivalente de Caixa                                                        | 1.961,82     | 591,06       | 23.154,17    |
| Investimentos e Aplicações                                                          |              |              | -            |
| Outros Bens e Direitos                                                              |              |              |              |

  
 Ailton Gomes Medeiros  
 PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PALNO Financeiro**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                    | 2021                   | 2022        | 2023        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                          | <b>NADA A INFORMAR</b> |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                             |                        |             |             |
| Civil                                                              |                        |             |             |
| Militar                                                            |                        |             |             |
| Receita de Contribuição Patronais                                  |                        |             |             |
| Civil                                                              |                        |             |             |
| Militar                                                            |                        |             |             |
| Em Regime de Parcelamento                                          |                        |             |             |
| Receita Patrimonial                                                |                        |             |             |
| Receita de Serviços                                                |                        |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                          |                        |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                           |                        |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               |                        |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                         |                        |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                         |                        |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII +</b>     |                        |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                             | <b>2021</b>            | <b>2022</b> | <b>2023</b> |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)                                                 | <b>NADA A INFORMAR</b> |             |             |
| Despesas Correntes                                                 |                        |             |             |
| Despesas de Capital                                                |                        |             |             |
| PREVIDÊNCIA (XII)                                                  |                        |             |             |
| Benefícios - Civil                                                 |                        |             |             |
| Benefícios - Militar                                               |                        |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                    |                        |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)</b> |                        |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>                 |                        |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS</b>         | <b>2021</b>            | <b>2022</b> | <b>2023</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                |                        |             |             |
| Recursos para Formação de Reserva                                  |                        |             |             |



Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| Exercício | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a - b) | Saldo Financeiro do<br>Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior)<br>+ (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 2020      |                                    |                                    |                                              | 23.154,17                                                                 |
| 2021      | 5.551.000,00                       | 3.085.000,00                       | 2.466.000,00                                 | 2.489.154,17                                                              |
| 2022      | 5.831.050,00                       | 2.065.100,00                       | 3.765.950,00                                 | 6.255.104,17                                                              |
| 2023      | 5.848.543,15                       | 2.071.295,30                       | 3.777.247,85                                 | 10.032.352,02                                                             |
| 2024      | 5.866.088,78                       | 2.077.509,19                       | 3.788.579,59                                 | 13.820.931,61                                                             |
| 2025      | 5.883.687,05                       | 2.083.741,71                       | 3.799.945,33                                 | 17.620.876,95                                                             |
| 2026      | 5.901.338,11                       | 2.089.992,94                       | 3.811.345,17                                 | 21.432.222,11                                                             |
| 2027      | 5.919.042,12                       | 2.096.262,92                       | 3.822.779,20                                 | 25.255.001,32                                                             |
| 2028      | 5.936.799,25                       | 2.102.551,71                       | 3.834.247,54                                 | 29.089.248,86                                                             |
| 2029      | 5.954.609,65                       | 2.108.859,36                       | 3.845.750,28                                 | 32.934.999,14                                                             |
| 2030      | 5.972.473,47                       | 2.115.185,94                       | 3.857.287,53                                 | 36.792.286,68                                                             |
| 2031      | 5.990.390,89                       | 2.121.531,50                       | 3.868.859,40                                 | 40.661.146,08                                                             |
| 2032      | 6.008.362,07                       | 2.127.896,09                       | 3.880.465,98                                 | 44.541.612,05                                                             |
| 2033      | 6.026.387,15                       | 2.134.279,78                       | 3.892.107,37                                 | 48.433.719,43                                                             |
| 2034      | 6.044.466,32                       | 2.140.682,62                       | 3.903.783,70                                 | 52.337.503,12                                                             |
| 2035      | 6.062.599,71                       | 2.147.104,67                       | 3.915.495,05                                 | 56.252.998,17                                                             |
| 2036      | 6.080.787,51                       | 2.153.545,98                       | 3.927.241,53                                 | 60.180.239,70                                                             |
| 2037      | 6.099.029,88                       | 2.160.006,62                       | 3.939.023,26                                 | 64.119.262,96                                                             |
| 2038      | 6.117.326,97                       | 2.166.486,64                       | 3.950.840,33                                 | 68.070.103,28                                                             |
| 2039      | 6.135.678,95                       | 2.172.986,10                       | 3.962.692,85                                 | 72.032.796,13                                                             |
| 2040      | 6.154.085,98                       | 2.179.505,06                       | 3.974.580,93                                 | 76.007.377,06                                                             |
| 2041      | 6.172.548,24                       | 2.186.043,57                       | 3.986.504,67                                 | 79.993.881,72                                                             |
| 2042      | 6.191.065,89                       | 2.192.601,70                       | 3.998.464,18                                 | 83.992.345,91                                                             |
| 2043      | 6.209.639,08                       | 2.199.179,51                       | 4.010.459,58                                 | 88.002.805,48                                                             |
| 2044      | 6.228.268,00                       | 2.205.777,05                       | 4.022.490,95                                 | 92.025.296,44                                                             |
| 2045      | 6.246.952,80                       | 2.212.394,38                       | 4.034.558,43                                 | 96.059.854,86                                                             |
| 2046      | 6.265.693,66                       | 2.219.031,56                       | 4.046.662,10                                 | 100.106.516,97                                                            |
| 2047      | 6.284.490,74                       | 2.225.688,66                       | 4.058.802,09                                 | 104.165.319,05                                                            |
| 2048      | 6.303.344,22                       | 2.232.365,72                       | 4.070.978,49                                 | 108.236.297,55                                                            |
| 2049      | 6.322.254,25                       | 2.239.062,82                       | 4.083.191,43                                 | 112.319.488,98                                                            |
| 2050      | 6.341.221,01                       | 2.245.780,01                       | 4.095.441,00                                 | 116.414.929,98                                                            |
| 2051      | 6.360.244,67                       | 2.252.517,35                       | 4.107.727,33                                 | 120.522.657,31                                                            |
| 2052      | 6.379.325,41                       | 2.259.274,90                       | 4.120.050,51                                 | 124.642.707,82                                                            |
| 2053      | 6.398.463,38                       | 2.266.052,72                       | 4.132.410,66                                 | 128.775.118,48                                                            |
| 2054      | 6.417.658,78                       | 2.272.850,88                       | 4.144.807,89                                 | 132.919.926,37                                                            |
| 2055      | 6.436.911,75                       | 2.279.669,43                       | 4.157.242,32                                 | 137.077.168,69                                                            |
| 2056      | 6.456.222,49                       | 2.286.508,44                       | 4.169.714,04                                 | 141.246.882,73                                                            |

Ailton Gomes Medeiros

PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR<br>PROGRAMA<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|---------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                   | PREVISTA            |      |      |             |
|          |            |                                   | 2025                | 2026 | 2027 |             |
|          |            |                                   | NADA A INFORMAR     |      |      |             |
|          |            |                                   |                     |      |      |             |
|          |            |                                   |                     |      |      |             |



Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| <u>EVENTO</u>                                     | Valor Previsto<br>2024 |
|---------------------------------------------------|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | NADA A INFORMAR        |
| (-) Transferências Constitucionais                |                        |
| (-) Transferências do FUNDEB                      |                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                        |
| Novas DOCC                                        |                        |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |                        |



Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2025**

| Descrição         | PREVISÃO            |                     |               |                     |               |                     |              |                     |              |                     |              |
|-------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|                   | 2022                | 2023                | %             | 2024                | %             | 2025                | %            | 2026                | %            | 2027                | %            |
| <b>CORRENTE</b>   | <b>25.980.000</b>   | <b>33.715.000</b>   | <b>29,773</b> | <b>38.934.600</b>   | <b>15,48</b>  | <b>40.881.330</b>   | <b>5,000</b> | <b>42.925.397</b>   | <b>5,000</b> | <b>45.071.666</b>   | <b>5,000</b> |
| Tributária        | 375.500,00          | 473.600,00          |               | 1.019.600,00        |               | 1.070.580,00        |              | 1.124.109,00        |              | 1.180.314,45        |              |
| Contribuições     | 3.115.500,00        | 4.536.000,00        |               | 5.601.000,00        |               | 5.881.050,00        |              | 6.175.102,50        |              | 6.483.857,63        |              |
| Patrimonial       | 107.500,00          | 311.000,00          |               | 527.000,00          |               | 553.350,00          |              | 581.017,50          |              | 610.068,38          |              |
| Serviços          |                     |                     |               |                     |               | -                   |              | -                   |              | -                   |              |
| Transferências    | 21.484.000,00       | 27.789.400,00       |               | 30.937.000,00       |               | 32.483.850,00       |              | 34.108.042,50       |              | 35.813.444,63       |              |
| Outras            | 897.500,00          | 605.000,00          |               | 850.000,00          |               | 892.500,00          |              | 937.125,00          |              | 983.981,25          |              |
| <b>CAPITAL</b>    | <b>3.358.000</b>    | <b>1.806.000</b>    |               | <b>1.700.000</b>    | <b>(5,87)</b> | <b>1.785.700</b>    | <b>5,041</b> | <b>1.875.235</b>    | <b>5,014</b> | <b>1.969.197</b>    | <b>5,011</b> |
| Alienação de Bens |                     |                     |               |                     |               | -                   |              | -                   |              | -                   |              |
| Transferências    | 3.358.000,00        | 1.806.000,00        |               | 1.700.000,00        |               | 1.785.700,00        |              | 1.875.235,00        |              | 1.969.196,75        |              |
| Op. De Crédito    |                     |                     |               |                     |               | -                   |              | -                   |              | -                   |              |
| Outras            |                     |                     |               |                     |               | -                   |              | -                   |              | -                   |              |
| <b>DEDUÇÃO</b>    | <b>2.708.000,00</b> | <b>3.398.000,00</b> |               | <b>3.668.600,00</b> |               | <b>3.852.030,00</b> |              | <b>4.044.631,50</b> |              | <b>4.246.863,08</b> |              |
|                   | <b>26.630.000</b>   | <b>32.123.000</b>   |               | <b>36.966.000</b>   |               | <b>38.815.000</b>   |              | <b>40.756.000</b>   |              | <b>42.794.000</b>   |              |



Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

NOVA PALMEIRA - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DA RECEITA  
COMPOSIÇÃO  
2025

| Descrição         | REALIZADA            |                      |
|-------------------|----------------------|----------------------|
|                   | 2022                 | 2023                 |
| <b>CORRENTE</b>   | <b>32.604.975,55</b> | <b>35.222.315,55</b> |
| Tributária        | 741.703,77           | 1.031.297,43         |
| Contribuições     | 5.279.945,68         | 5.956.216,07         |
| Patrimonial       | 543.748,94           | 456.976,27           |
| Transferências    | 26.033.803,53        | 27.518.317,70        |
| Outras            | 5.773,63             | 259.508,08           |
| <b>CAPITAL</b>    | <b>2.217.491,56</b>  | <b>1.134.591,13</b>  |
| Alienação de Bens |                      |                      |
| Transferências    | 2.217.491,56         | 1.134.591,13         |
| <b>DEDUÇÃO</b>    | <b>3.215.084,62</b>  | <b>3.345.838,14</b>  |
|                   | <b>31.607.382,49</b> | <b>33.011.068,54</b> |



Ailton Gomes Medeiros  
PREFEITO

**NOVA PALMEIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA DESPESA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2025**

| Descrição       | FIXAÇÃO           |                   |                |                   |                |                   |             |                   |             |                   |             |
|-----------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
|                 | 2022              | 2023              | %              | 2024              | %              | 2025              | %           | 2026              | %           | 2027              | %           |
| <b>CORRENTE</b> | <b>21.681.300</b> | <b>27.579.700</b> | <b>27,205</b>  | <b>32.979.000</b> | <b>19,58</b>   | <b>34.627.950</b> | <b>5,00</b> | <b>36.359.348</b> | <b>5,00</b> | <b>38.177.315</b> | <b>5,00</b> |
| Pessoal         | 14.363.500        | 19.531.700        |                | 22.977.000        |                | 24.125.850        |             | 25.332.143        |             | 26.598.750        |             |
| Juros e Encargo | 15.000            |                   |                |                   |                | -                 |             | -                 |             | -                 |             |
| Outras          | 7.302.800         | 8.048.000         |                | 10.002.000        |                | 10.502.100        |             | 11.027.205        |             | 11.578.565        |             |
| <b>CAPITAL</b>  | <b>4.843.200</b>  | <b>4.407.700</b>  | <b>(8,992)</b> | <b>3.851.000</b>  | <b>(12,63)</b> | <b>4.044.250</b>  | <b>5,02</b> | <b>4.246.713</b>  | <b>5,01</b> | <b>4.459.248</b>  | <b>5,00</b> |
| Investimento    | 4.418.200         | 4.031.700         |                | 3.446.000         |                | 3.619.000         |             | 3.800.200         |             | 3.990.410         |             |
| Inversões       | 5.000             | 31.000            |                |                   |                | -                 |             | -                 |             | -                 |             |
| Amortização     | 420.000           | 345.000           |                | 405.000           |                | 425.250           |             | 446.513           |             | 468.838           |             |
| <b>RESERVA</b>  | <b>105.500</b>    | <b>135.600</b>    |                | <b>136.000</b>    |                | <b>142.800</b>    |             | <b>149.940</b>    |             | <b>157.437</b>    |             |
|                 | <b>26.630.000</b> | <b>32.123.000</b> |                | <b>36.966.000</b> |                | <b>38.815.000</b> |             | <b>40.756.000</b> |             | <b>42.794.000</b> |             |

| Descrição       | EXECUÇÃO             |                      |
|-----------------|----------------------|----------------------|
|                 | 2022                 | 2023                 |
| <b>CORRENTE</b> | <b>27.736.997,14</b> | <b>32.669.174,78</b> |
| Pessoal         | 19.616.728,81        | 22.492.409,45        |
| Juros e Encargo |                      |                      |
| Outras          | 8.120.268,33         | 10.176.765,33        |
| <b>CAPITAL</b>  | <b>2.906.415,62</b>  | <b>1.806.810,41</b>  |
| Investimento    | 2.695.885,55         | 1.481.142,55         |
| Inversões       |                      |                      |
| Amortização     | 210.530,07           | 325.667,86           |
| <b>RESERVA</b>  | <b>30.643.412,76</b> | <b>34.475.985,19</b> |

  
 Ailton Gomes Medeiros  
 PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

## Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 01:10

Página 1 de 2

| Código                                          | Especificação                                                                    | Valor   |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>CÂMARA DE VEREADORES</b>                     |                                                                                  |         |
| 1001                                            | CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL                                | 30.000  |
| 1002                                            | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL                                    | 40.000  |
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                     |                                                                                  |         |
| 1003                                            | ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - GABINETE                          | 50.000  |
| <b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>                    |                                                                                  |         |
| 1004                                            | ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR                         | 36.000  |
| <b>SEC. DE FINANÇAS</b>                         |                                                                                  |         |
| 1005                                            | ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS                          | 12.000  |
| <b>SEC. DE AGRICULTURA</b>                      |                                                                                  |         |
| 1006                                            | CONSTRUIR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA                                       | 99.000  |
| 1007                                            | CONSTRUIR E/OU AMPLIAR AÇUDES, BARREIROS, CISTERNAS REERVATÓRIOS DE ÁGUA E POÇOS | 139.000 |
| 1008                                            | ADQUIRIR MÁQUINAS/EQUIP. PESADOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR              | 164.000 |
| <b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>     |                                                                                  |         |
| 1009                                            | CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UND DE ENSINO E ESPORTIVAS EM ESCOLAS                     | 354.000 |
| 1010                                            | ADQUIRIR VEÍCULOS (UTILITÁRIO/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO             | 132.000 |
| 1011                                            | CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES                     | 237.000 |
| 1012                                            | EQUIPAR O SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES                                   | 126.000 |
| 1013                                            | ADQUIRIR VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - CULTURA                           | 25.000  |
| 1014                                            | CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS                                        | 64.000  |
| 1016                                            | CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL                | 84.000  |
| 1035                                            | ADQUIRIR IMÓVEL                                                                  | 20.000  |
| 1036                                            | ADQUIRIR IMÓVEL                                                                  | 10.000  |
| 1037                                            | CONSTRUIR CENTRO DE ARTESANATO                                                   | 50.000  |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-SEC. DE SAUDE -</b> |                                                                                  |         |
| 1017                                            | CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE                                         | 142.000 |
| 1018                                            | ADQUIRIR VEÍCULOS/AMBUL/UNID MÓVEL/EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA SAÚDE         | 206.000 |
| 1019                                            | CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE SECRETARIA SAUDE                                 | 27.000  |
| 1020                                            | CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES                                      | 129.000 |
| <b>SEC. DE AÇÃO SOCIAL</b>                      |                                                                                  |         |
| 1021                                            | ADQUIRIR VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS                                      | 25.000  |
| 1022                                            | CONSTRUIR, REFORMAR PRÉDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS                                 | 85.000  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739930000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: () -

**Ações de Capital - PPA 2025**

15/04/2024 01:10

Página 2 de 2

| Código                        | Especificação                                                                     | Valor            |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b> |                                                                                   |                  |
| 1015                          | CONSTRUIR PORTAL TURÍSTICO                                                        | 49.000           |
| 1023                          | CONSTRUI/AMPLIAR ACESSO AO SANTUÁRIO                                              | 49.000           |
| 1024                          | CONSTRUIR/AMPLIAR FAIXA EM VIA PÚBLICA (RUAS/AVENIDAS) PARA PRÁTICA DE CAMINHADAS | 69.000           |
| 1025                          | ADQUIRIR IMÓVEIS                                                                  | 30.000           |
| 1026                          | PAVIMENTAR RUAS E URBANIZAÇÃO                                                     | 268.000          |
| 1027                          | CONSTRUIR PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS SEMELHANTES                                 | 84.000           |
| 1028                          | IMPLANTAR REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                      | 34.000           |
| 1029                          | CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS                                          | 99.000           |
| 1030                          | CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO E USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO (GALPÃO)                | 59.000           |
| 1031                          | CONSTRUIR REDE DE ESGOTOS, GALERIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO                       | 79.000           |
| 1032                          | CONSTRUIR PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHAD                          | 79.000           |
| 1033                          | RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS                                                       | 154.000          |
|                               |                                                                                   | <b>3.339.000</b> |

**MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

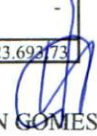
LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                   |                     | PROVIDÊNCIAS              |                     |
|-----------------------------------------|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Descrição                               | Valor               | Descrição                 | Valor               |
| Demandas Judiciais                      | 115.287,41          | Parcelamento em andamento | 5.908.406,32        |
| Dívidas em Processos de Reconhecimentos |                     | Desjudicialização         |                     |
| Avais e Garantias Concedidas            | 5.908.406,32        | Precatórios               | 115.287,41          |
| Assunção de Passivos                    |                     | Para inscrição na dívida  |                     |
| Assistências Diversas                   |                     | Passivos de Cancelamentos | 2.124.451,63        |
| Outros Passivos Contingentes            | 2.124.451,63        |                           |                     |
| <b>SUB TOTAL</b>                        | <b>8.148.145,36</b> | <b>SUB TOTAL</b>          | <b>8.148.145,36</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | PROVIDÊNCIAS     |                     |
|---------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Descrição                       | Valor               | Descrição        | Valor               |
| Frustração de Arrecadação       | -                   |                  |                     |
| Restituição de Tributos a Maior | -                   |                  |                     |
| Discrepância de Projeções       | -                   |                  |                     |
| Outros Riscos                   | -                   |                  |                     |
| <b>SUB TOTAL</b>                | <b>-</b>            | <b>SUB TOTAL</b> | <b>-</b>            |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>8.148.145,36</b> | <b>TOTAL</b>     | <b>8.148.145,36</b> |

| DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS | Valor               |
|---------------------------|---------------------|
| Precatórios               | 115.287,41          |
| INSS                      | 427.694,17          |
| RPPS                      | 5.115.821,07        |
| PASEP                     | 43.490,99           |
| CAGEPA                    | 307.357,81          |
| ENERGISA                  | 14.042,28           |
|                           | -                   |
|                           | <b>6.023.693,73</b> |

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
 Prefeito